



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 135/23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, COMPREENDENDO A COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SISTEMAS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E VARRIÇÃO MANUAL ÁREAS E ADJACÊNCIAS DE FEIRAS LIVRES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME.

O **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Coronel Joaquim José, nº. 124, Apto 82 - Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME**, CNPJ n.º 14.647.297/0001-96, estabelecida no município de Nova Iguaçu/RJ, à Rua Coronel Francisco Soares, nº 495 - Sala 707 - Centro, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Marcus Vinicius Vieira Castro**, portador do R.G. nº. 2018120247 CREA/RJ e CPF nº 136.939.497-78, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a **prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de São João da Boa Vista, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos urbanos e sistemas complementares de limpeza urbana, com varrição manual de vias, logradouros públicos e varrição manual áreas e adjacências de feiras livres**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico que compõe o Processo Administrativo n.º 13914/23, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIPLOMA LEGAL

2.1. O presente contrato será regulado no que couber, pelos seguintes dispositivos e legislação vigente:
2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
2.1.2. Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista;
2.1.3. Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e alterações posteriores;
2.2. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura do presente contrato.
3.2 - A critério da Contratante, o contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final, devendo para tanto, ser notificada a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, inclusive solicitando documentos a qualquer tempo, reservando-se ao direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.
4.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, a danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:
a) providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive observando-se a respectiva CCT, não se estabelecendo qualquer relação com o poder CONTRATANTE.
b) arcar com todas as despesas referentes a manutenção, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório.
c) manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão.
d) cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços.
e) permitir a CONTRATANTE a verificação dos veículos, empregados, equipamentos e serviços em execução.
f) assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro de segurança e



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

equipe administrativa locada direta ou indiretamente.

- g) regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades.
- h) Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, a que der causa com a execução dos serviços, inclusive seguro obrigatório e licenciamento anual dos veículos utilizados, bem como multas provenientes de infração ao Código Brasileiro de Trânsito.
- i) Recolher, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal, a alíquota referente ao ISSQN, incidente sobre o faturamento mensal relativos ao objeto deste contrato.
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização municipal, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço.
- k) apresentar mensalmente a CONTRATANTE prova de recolhimento da folha de pagamento dos funcionários contratados e das contribuições ao INSS e FGTS, bem como o comprovante de pagamento de verbas rescisórias em caso de substituições, sob pena de rescisão contratual e de retenção por parte da CONTRATANTE, dos pagamentos pela execução dos serviços, até que a CONTRATADA comprove a regularização dos pagamentos destas contribuições.
- l) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.
- m) Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela Contratante.
- n) O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços ora contratados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir a CONTRATANTE ser denunciada judicialmente, a contratada ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- o) Fornecer os veículos de trabalho, ferramentas, uniformes, EPIS, bem como todo e qualquer utensílio necessário à correta execução dos serviços.
- p) Substituir os veículos de trabalho, em qualquer caso que demande afastamento dos mesmos, substituindo-os imediatamente, sob pena de advertência e posterior multa, caso o fato prejudique ou diminua a qualidade dos serviços prestados, cabendo, portanto, à contratada manter veículos reserva para esse fim.
- q) Proceder à reposição de funcionários, no caso de faltas de demais ocorrências, de forma que a execução dos serviços objeto deste contrato não seja prejudicada.
- r) A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho para aprovação da CONTRATANTE, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- s) Cumprir as demais obrigações estipulado no Projeto Básico – anexo do processo administrativo n.º 13914/23.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO PODER CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- b) promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no contrato.

6.2. Para acompanhamento da execução contratual, fica indicada a respectiva gestora de contratos, a Servidora Fernanda Cristina Cordeiro Galli do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita as sanções indicadas nesta cláusula.

7.1.1. Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviços, fornecimento de materiais e ou equipamentos ou a disponibilização de mão-de-obra necessária, de acordo com as especificações constantes do projeto básico, termo de contrato e proposta, ou retardar a substituição dos serviços, fornecimento de materiais e ou equipamentos ou da mão-de-obra necessária, que não estiverem de acordo com as especificações;
- c) deixar de executar serviços, de fornecer materiais ou equipamentos ou de disponibilizar mão-de-obra necessária de acordo com as especificações constantes do projeto básico, termo de contrato e proposta, ou deixar de fazer a substituição serviços, dos materiais ou equipamentos ou da mão-de-obra necessária que não estiver(em) de acordo com as especificações;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

Maria Tereza de Jesus
Diretora do Departamento de Administração

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento de Administração

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

7.2. Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

7.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores da Contratante;

7.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 7.1.1 da presente cláusula;

7.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1 da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem descumprimento total do objeto contratado;

7.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1 da presente cláusula, alínea "c", que por suas características não configurem descumprimento total do objeto contratado;

7.2.5. multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do prazo estipulado em notificação de descumprimento, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1 da presente cláusula, alínea "b".

7.2.5.1. Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista no subitem 7.2.3, ficando caracterizado o descumprimento total do contrato.

7.2.6. Pela falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização, multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do item do contrato;

7.2.7. Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados: multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do item do contrato;

7.2.8. Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrições determinada em vias e logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do item do contrato;

7.2.9. Pelo não recolhimento de resíduos provenientes da varrição, até o prazo máximo fixado pela fiscalização, após a realização dos serviços, ou uso de sacos plásticos que não atenda as normas da ABNT: multa de 1% (um por cento) do valor mensal estimado do item do contrato multiplicado, no caso de reincidência específica pelo número de reincidências até o máximo de 10.

7.2.10. Demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

7.3. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas;

7.4. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;

7.5. A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

7.6. Não sendo atendidas as providências no prazo estabelecido, a pena de advertência será convertida em multa diária, no valor de 1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato, tratando-se de descumprimento de determinações genéricas ou do valor mensal estimado para o item, tratando-se de descumprimento de determinações específicas do item, desde que não configurada outra hipótese de multa específica.

7.7. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

7.8. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

7.9. Quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no memorial descritivo ou das obrigações assumidas na cláusula oitava deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, desde que não configurada outra hipótese de multa específica.

7.10. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

7.11. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

7.12. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Além da hipótese descrita no subitem 3.2. da cláusula 3ª do presente contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente da Contratante, devendo ser formalizada por termo de Aditamento.

9.2. Não será considerada alteração contratual, o reajustamento dos preços, o que somente se dará a cada 12 (doze) meses a contar da data limite para a apresentação da proposta, sendo obrigatória, entretanto, a demonstração dos respectivos cálculos nos termos da cláusula que trata do reajustamento dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório e seus anexos, o Projeto Básico, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a Legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores unitários:

- R\$ 127,02 (cento e vinte e sete reais e dois centavos) por tonelada de lixo coletada, incluindo a pesagem e o transporte dos resíduos até o destino final;
- R\$ 82,51 (oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) por quilômetro linear (de guias) de Varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e o transporte dos resíduos até o destino final;
- R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por metro quadrado de varrição de áreas e adjacências de feiras livres, incluindo a coleta e o transporte dos resíduos até o destino final.

11.2 – Em razão dos valores estipulados no subitem anterior, o valor mensal do contrato fica estimado em R\$ 511.338,75 (quinhentos e onze mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), tendo como total geral estimado (180 dias) o valor de R\$ 3.068.032,50 (três milhões, sessenta e oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos).

11.3 – Fica reservado à contratante o direito de diminuir os quantitativos dos serviços à serem efetuados, de acordo com ordens de serviço expedidas pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, mês a mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO VALOR CONTRATO

12.1. O valor ora contrato será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

13.1. A medição mensal dos serviços executados será feita mediante apresentação de planilha pela CONTRATADA, contendo os pesos, metragens aferidas e valores unitários constantes deste contrato, para conferência e aprovação do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

13.2. O valor a ser pago pela prestação de serviços será calculado pela relação entre valor unitário contratado e o quantitativo real de cada mês, não havendo quantitativo mínimo ou máximo a ser recolhido.

13.3. Todas as medições serão realizadas mensalmente no último dia do mês de execução dos serviços, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço inicial e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

13.4. Para efeito de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do Departamento de Meio Ambiente, agricultura e Abastecimento;

13.5. A medição deverá ser entregue à fiscalização que terá o prazo de 05 (cinco) dias para sua conferência e processamento.

13.6. A medição não aprovada pela fiscalização será devolvida à contratada para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua apresentação.

13.7. A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

13.8. Na hipótese de não pronunciamento pela fiscalização quanto à medição no prazo definido anteriormente, considera-se aprovada a medição;

13.9. Aprovada a medição a contratada deverá emitir a fatura referente aos serviços medidos;

13.10. A coleta domiciliar será medida por tonelada, sendo que os caminhões serão pesados em locais determinados pela Contratante;

13.11. A varrição de vias será medida por quilômetros lineares de guias de ruas, considerando-se a frequência de varrições em cada trecho;

13.12. A varrição de vias e logradouros públicos dos locais próximos às feiras livres, será medida por quilômetros lineares de eixos de rua, considerando-se a frequência de varrições em cada trecho;

13.13. A varrição dos pátios de feiras livres, será efetuada por metro quadrado de varrição, considerando-se a frequência de varrições em cada trecho.

13.14. Na hipótese de impedimento temporário do uso de balança, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado será apurado por estimativa, considerando-se o setor de coleta que originou o resíduo, mediante a média dos pesos registrados pelo sistema de pesagem nos mesmos dias da semana, das últimas quatro semanas que antecederem à interrupção de funcionamento das balanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. O faturamento será mensal.

14.2. Os pagamentos serão efetuados no último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos

Marã Teresinha de Jesus Pedic...
Prefeita Municipal

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor de Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

comprovantes de recolhimento dos encargos correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

14.2.1. Nos 10 (dez) dias conferidos à CONTRATANTE para efetivação do pagamento, nenhum acréscimo a título de variação, reajuste ou atualização monetária lhe será exigido. Se o décimo dia recair em dia não útil, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

14.2.2. Se o início da prestação dos serviços não coincidir com o primeiro dia do mês, o pagamento dos serviços realizados nesse mês será realizado proporcionalmente ao período, sendo efetuado na forma prevista nos subitens acima, contra a apresentação da(s) fatura(s) nas condições e termos ali estabelecidos.

14.3. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a medição efetuada, nos moldes da cláusula 13ª, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, serão comprovadas e atestadas pelo Órgão Fiscalizador.

14.4. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

14.4.1. O pagamento da primeira medição e das subsequentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados:

a) Relação de funcionários devidamente contratados e com os respectivos comprovantes de registro na CTPS e/ou comprovantes de pagamento de verbas rescisórias em caso de alterações;

b) Prova da quitação das folhas de pagamento dos funcionários contratados para a execução do objeto licitado, com observância da CCT aplicável;

c) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;

e) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:

e.1) número do contrato a que se refere o documento;

e.2) número e etapa de referência da medição;

e.3) número da Nota Fiscal / Fatura;

e.4) número de empregados;

e.5) salário contribuição;

e.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS).

g) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada;

14.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante) são:

14.5.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

14.5.2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

14.5.3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

14.5.4. Relação de Tomadores/Obras - RET;

14.6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, portanto, esta Prefeitura Municipal, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota de 4,0% sobre o valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.

14.7. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução e "RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS", conforme as Instruções Normativas RFB nº 971/2009 e 2.043/2021, bem como artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, referente a serviços tomados que envolvem cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, independentemente do regime tributário e fiscal com alíquota em 11% e/ou 3,5% aos enquadrados na desoneração da folha de pagamento, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

14.8. Tendo em vista que o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura é o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em hipótese alguma serão liberados os pagamentos sem a apresentação de toda a documentação aqui exigida, especialmente no que se refere ao recolhimento do FGTS, GPS, Cesta Básica, Salários e demais encargos trabalhistas.

14.9. Não serão aceitos recibos, protocolos ou quaisquer documentos referentes à prestação dos serviços em mês diverso do qual a nota fiscal/fatura se refere (FGTS, GFIP, etc. devem estar pagas e serem correspondentes ao pagamento referente ao mês à que alude a Nota fiscal/Fatura).

14.10. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

14.11. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE:

14.11.1. Cópia da Folha de Pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os funcionários colocados à disposição desta e informando:

14.11.2. Nomes dos funcionários;

14.11.3. Cargo ou função;

14.11.4. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 14.11.5. Descontos legais;
- 14.11.6. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- 14.11.7. Totalização por rubrica e geral;
- 14.11.8. Resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- 14.11.9. Nome e CNPJ do Contratante;
- 14.11.10. Cópias dos comprovantes de pagamento (holerite) de todos os funcionários empregados na prestação dos serviços ou de documento equivalente, que comprove a realização dos pagamentos (Ex. Recibo de transferência eletrônica com chave de protocolo de segurança e com identificação do Beneficiário por nome e CPF, desde que acompanhado da declaração do Beneficiário, de que recebe por meio da respectiva conta bancária).
- 14.12. Os documentos solicitados deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 07 (sete) dias antes da data limite para pagamento da Nota fiscal/Fatura. Caso este prazo não seja obedecido, para cada dia que ultrapassar este prazo será acrescido 01 (um) dia útil em favor da CONTRATANTE para a realização do pagamento. Da mesma forma, a necessidade de correções em razão de incorreções apresentadas pela CONTRATADA na documentação ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 14.13. Nas faturas emitidas deverá constar o número deste processo administrativo, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impedimento do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

15.3 - Fazem parte integrante deste contrato a cotação de preços, o Projeto Básico, contendo a Planilha de Varrição, Planilha de coleta e Planilha de custos, e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas referentes ao presente Contrato onerarão a dotação orçamentária 09.02-339039, do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de São João da Boa Vista, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com desistência expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que produza os seus devidos e legais efeitos.

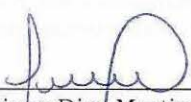
São João da Boa Vista, 31 de agosto de 2023.

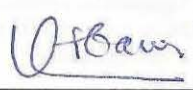

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ezequias Ferreira de Araújo Junior
Diretor


PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME
Marcus Vinicius Vieira Castro
CONTRATADA


JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração

TESTEMUNHAS: 1) 
Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2) 
Fernanda Cristina Cordeiro Galli
RG. 29.824.450-0
CPF. 301.418.918-90



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME

Contrato n.º 135/23

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, COMPREENDENDO A COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SISTEMAS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E VARRIÇÃO MANUAL ÁREAS E ADJACÊNCIAS DE FEIRAS LIVRES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 31 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

Assinatura: 


Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcus Vinicius Vieira Castro

Cargo: Procurador

CPF: 136.939.497-78

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ezequias Ferreira de Azeiteiro Junior

Cargo: Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

CPF: 355.737.188-35

Assinatura: 

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fernanda Cristina Cordeiro Galli
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 301.418.918-90

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Responsável pelo Processo Licitatório:

Nome: Tamyres Lopes Santamarina Barros
Cargo: Chefe do Setor de Licitações
CPF: 229.599.178-12

Assinatura: _____

Mariângela de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração